

PORTARIA N º 695, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre aptidão psicológica para conservação de autorização de porte de arma de fogo de militares inativos.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso VI do art. 3º combinado com o inciso I do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e considerando o previsto no art.30 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e, ainda, de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Os militares do Exército transferidos para a reserva remunerada deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade.

§ 1º Os militares que deverão submeter-se a exame de avaliação psicológica são aqueles possuidores de armas de fogo.

§ 2º O prazo de dez anos de que trata o **caput** inicia na data de publicação da passagem para a reserva do militar. 22 – Boletim do Exército nº 30, de 24 de julho de 2020.

Art. 2º Determinar aos Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas a verificação do cumprimento do previsto no art. 1º, por ocasião da apresentação anual do militar.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 748, de 30 de junho de 2017, do Comandante do Exército, que dispõe sobre aptidão psicológica para conservação de autorização de porte de arma de fogo de militares inativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.